



Diário Oficial

GOIÂNIA, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.863

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.424, DE 08 DE ABRIL DE 2014.

Altera a Lei nº 18.286, de 30 de dezembro de 2013, nas partes que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 23, § 7º, da Constituição Estadual, por seu Presidente, promulga os seguintes dispositivos desta Lei:

Art. 1º

I -

II -

III - Fica o art. 1º acrescido do § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º, com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º Em relação ao cargo de Diretor de Infraestrutura Esportiva e Turística, caso este seja ocupado por um militar, ao mesmo não se imporá a agregação." (NR)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2014.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

LEI Nº 18.562, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Reajusta os vencimentos e salários básicos dos cargos pertencentes aos Grupos Ocupacionais dos Planos de Cargos e Remuneração de que tratam a Lei nº 15.694, de 06 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 17.093, de 02 de julho de 2010, bem como as Leis citadas no art. 1º das Leis nºs 17.094 e 17.098, de 02 de julho de 2010, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos e salários básicos dos ocupantes dos cargos e empregos públicos pertencentes aos Grupos Ocupacionais dos Planos de Cargos e Remuneração de que tratam a Lei nº 15.694, de 06 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 17.093, de 02 de julho de 2010, bem como as Leis citadas no art. 1º das Leis nºs 17.094 e 17.098, de 02 de julho de 2010, são reajustados nos seguintes percentuais e datas de vigências:

I - 15% (quinze por cento), em 1º de dezembro de 2014;

II - 8% (oito por cento), em 1º de dezembro de 2015;

III - 7,5% (sete e meio por cento), em 1º de dezembro de 2016;

IV - 7% (sete por cento), em 1º de dezembro de 2017;

V - 7% (sete por cento), em 1º de dezembro de 2018.

§1º Os reajustes constantes dos incisos II a V do caput abrangem eventuais acréscimos decorrentes da revisão geral anual a que aludem o art. 37,

inciso X, da Constituição Federal e a Lei nº 14.698, de 19 de janeiro de 2004, relativamente às datas bases de maio de 2015 a maio de 2018, respectivamente, ficando, todavia, condicionados à ocorrência de crescimento real da receita corrente líquida do Estado nos 12 (doze) meses anteriores ao da correspondente vigência.

§ 2º Os benefícios previstos na Lei nº 17.030, de 02 de junho de 2010, percebidos pelos servidores e empregados públicos citados nesta Lei deverão ser gradativamente absorvidos pelo acréscimo no valor do vencimento base e salário básico resultante desta Lei.

§ 3º Os reajustes constantes deste artigo são extensivos aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

Art. 2º Aos ocupantes de cargos e empregos públicos de Advogado e Procurador Jurídico de autarquia estadual é assegurada a percepção de vencimento ou salário básico em valor correspondente ao Padrão V da Classe A do PCR da respectiva entidade, atualmente fixado em R\$ 4.098,20 (quatro mil e noventa e oito reais e vinte centavos), por força de aplicação extensiva e isonômica dos efeitos financeiros decorrentes do art. 11, inciso III, da Lei nº 17.098, de 02 de julho de 2010.

Parágrafo único. As disposições deste artigo:

I - deverão ser observadas para efeito de reajustamento dos proventos dos Advogados e Procuradores Jurídicos aposentados e seus pensionistas com direito à paridade, observada a proporcionalidade quando for o caso;

II - não se aplicam aos Advogados e Procuradores Jurídicos, ativos e inativos, beneficiários:

a) de reajustamento por força de decisão judicial;

b) de vencimento ou salário básico de maior valor ao resultante da aplicação do disposto no caput deste artigo;

c) de vencimento ou salário básico correspondente ao símbolo S-5, previsto na Lei nº 11.865, de 28 de dezembro de 1992;

III - não abrangem as autarquias estaduais DETRAN, IPASGO e AGETOP;

IV - não obstam a aplicação dos índices de revisão geral anual já concedidos por lei ao pessoal do Poder Executivo.

Art. 3º Fica assegurada ao pessoal celetista da Agência Goiana de Comunicação, não optante pelo seu Plano de Cargos e Remuneração e regido por normas estatutárias e regulamentares remanescentes do CERNE, em liquidação, a percepção de salário básico de acordo com as seguintes especificações e valores:

Especificação por faixa salarial básica atual - R\$	Novo salário básico - R\$
I - entre 724,00 até 900,00	1.100,00
II - acima de 900,00 até 1.100,00	1.300,00
III - acima de 1.100,00 até 1.400,00	1.600,00
IV - acima de 1.400,00 até 1.800,00	2.000,00
V - acima de 1.800,00	2.200,00

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.563, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Lei nº 18.286, de 30 de dezembro de 2013, que modifica a organização administrativa do Poder Executivo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.286, de 30 de dezembro de 2013, que modifica a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências, passa a vigorar com o acréscimo do art. 5º-A, assim redigido:

*Art. 5º

Art. 5º-A Os ativos e passivos, bem como o acervo e pessoal da Secretaria de Estado de Infraestrutura, da Secretaria de Estado das Cidades e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia, extintas conforme a alínea "a" do inciso I do art. 1º desta Lei, ficam transferidos para a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, ora criada." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.564, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Reajusta o valor da pensão especial que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor mensal da pensão especial concedida a HELOÍSA HELENA TEIXEIRA AMARAL, viúva do ex-Deputado SOLON BATISTA AMARAL, pela Lei nº 11.408, de 21 de janeiro de 1991, é reajustado para R\$ 3.073,16 (três mil e setenta e três reais e dezesseis centavos).

Parágrafo único. À pensão especial de que trata este artigo aplica-se o disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.642, de 26 de dezembro de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos consignados no Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.565, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Introduz alterações no texto do art. 90 da Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 90 da Lei nº 8.033, de 02 de dezembro de 1975, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Goiás, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 90. A transferência "ex-officio" para a reserva remunerada dar-se-á sempre que o policial militar:

I - atingir a idade de 62 (sessenta e dois) anos;

II - completar, cumulativamente, 06 (seis) anos no último posto da carreira e 30 (trinta) anos, no mínimo, de efetivo serviço;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.566, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Institui, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás, o Bônus por Resultados que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Junta Comercial do Estado de Goiás -JUCEG-, o Bônus por Resultados destinado a compensar e estimular, no desempenho de suas atividades, os servidores ocupantes de cargos de



provimento efetivo, em comissão e empregados públicos, nela lotados ou à sua disposição e remunerados em sua folha de pagamento.

Art. 2º O Bônus por Resultados será concedido mensalmente ao pessoal referido no art. 1º, que atingir no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento na Avaliação de Desempenho Individual, realizada semestralmente.

§ 1º A Avaliação de Desempenho Individual é instrumento de melhoria da gestão e do compromisso do servidor.

§ 2º As regras para concessão do Bônus por Resultados serão definidas em decreto.

§ 3º Excepcionalmente, nos 2 (dois) primeiros meses, observada a vigência do decreto referido no § 2º, o Bônus por Resultados será pago no percentual de 10% (dez por cento) do correspondente vencimento básico para os servidores efetivos, salário-base para os empregados públicos e, para os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, considerar-se-á a parcela vencimento, acrescida da gratificação de representação, ou o valor do subsídio, no caso dos ocupantes de cargo de Supervisor A, B e C, desde que preenchidos os requisitos de pontualidade e assiduidade, aferidos da seguinte forma:

I - assiduidade: determinada pela ausência de faltas do servidor/empregado público, sendo permitido, para percepção do Bônus, o limite de 3 (três) faltas justificadas por mês;

II - pontualidade: determinada pela ausência de entradas tardias e saídas antecipadas, sendo permitido, para percepção do Bônus, o limite de até 2 (duas) horas, somando-se os atrasos e saídas antecipadas durante o mês.

§ 4º O primeiro ciclo de Avaliação de Desempenho Individual processado após a publicação do regulamento desta Lei poderá ter duração inferior a um semestre, devendo ser concluído dentro do prazo de 2 (dois) meses para produção de efeitos no semestre subsequente.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Avaliação de Desempenho Individual –CIADI–, cujos representantes e critérios constarão de regulamento.

Art. 4º O valor concedido a título de Bônus por Resultados será de até 20% (vinte por cento) do correspondente vencimento, salário-base ou subsídio, distribuído da seguinte forma:

I - 5% (cinco por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 70 (setenta) e inferior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

II - 10% (dez por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 77,5 (setenta e sete vírgula cinco) e inferior a 85 (oitenta e cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

III - 15% (quinze por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 85 (oitenta e cinco) e inferior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual;

IV - 20% (vinte por cento) para aqueles que obtiverem pontuação igual ou superior a 92,5 (noventa e dois vírgula cinco) na Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. No caso de servidor efetivo e empregado público investidos em cargo de provimento em comissão, será considerado para base de cálculo do Bônus por Resultados apenas o vencimento básico referente ao cargo efetivo, ou o salário-base relativo ao emprego público, e, para os demais ocupantes de cargos de provimento em comissão, considerar-se-á a parcela vencimento, acrescida da gratificação de representação, ou o valor do subsídio, no caso dos ocupantes do cargo de Supervisor A, B e C.

Art. 5º O Bônus por Resultados criado por esta Lei:

I - não se incorpora ao vencimento, ao salário-base ou à remuneração do beneficiário para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre ele desconto previdenciário;

II - compõe a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do adicional de férias;

III - será atribuído por ato do presidente da Autarquia.

Art. 6º O Bônus por Resultados não será devido:

I - aos ocupantes dos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados os dos cargos de provimento em comissão de Supervisor A, B e C;

II - aos que percebem sua remuneração pelo regime de subsídio constitucionalmente previsto para os agentes políticos e para os ocupantes de cargos efetivos organizados em carreira, também remunerados pelo mesmo sistema;

III - ao pessoal que percebe a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt Vupt –GDVV–, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011.

Art. 7º O Bônus por Resultados somente será devido em razão do efetivo exercício das atividades correspondentes à JUCEG, considerando-se, também, para esse fim, apenas os afastamentos em razão de férias, luto, licença-paternidade, licença-maternidade, casamento e tratamento da própria saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. No caso dos afastamentos previstos no *caput* deste artigo, o servidor perceberá o valor do Bônus por Resultados referente à última Avaliação de Desempenho Individual até que seja submetido a nova avaliação.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas com recursos próprios da JUCEG.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo, em janeiro de 2015, reavaliará o programa Bônus por Resultados e decidirá quanto a sua continuidade, editando o respectivo ato.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.567, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Institui, no âmbito da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, o Bônus por Resultados que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor –PROCON–, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça, o Bônus por Resultados, objetivando a eficiência da administração estadual, no tocante à fiscalização e atuação de ilícitos concernentes a relação de consumo, bem como a melhoria e a celeridade dos procedimentos administrativos.

Art. 2º Ficam criados 73 (setenta e três) Bônus por Resultados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

§ 1º O Bônus por Resultados será concedido mensalmente ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo e em comissão, bem como ao empregado público em efetivo exercício no PROCON ou ali lotado, que atingir no mínimo 70% (setenta por cento) de aproveitamento em Avaliação de Desempenho Individual –ADI–, realizada semestralmente.

§ 2º As regras para a concessão do Bônus por Resultados de que trata este artigo serão definidas em decreto.

§ 3º Excepcionalmente, nos 2 (dois) primeiros meses, observada a vigência do decreto referido no § 2º, o Bônus por Resultados será pago no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao pessoal mencionado no § 1º, desde que preenchidos os requisitos de pontualidade e assiduidade, aferidos da seguinte forma:

I - assiduidade: determinada pela ausência de faltas do servidor/empregado público, sendo permitido, para percepção do Bônus, o limite de 3 (três) faltas justificadas por mês;

II - pontualidade: determinada pela ausência de entradas tardias e saídas antecipadas, sendo permitido, para percepção do Bônus por Resultados, o limite de até 2 (duas) horas, somando-se os atrasos e saídas antecipadas durante o mês.

§ 4º O primeiro ciclo de Avaliação de Desempenho Individual processado após a publicação do regulamento desta Lei poderá ter duração inferior a um semestre, devendo ser concluído dentro do prazo de 2 (dois) meses para produção de efeitos no semestre subsequente.

Art. 3º Fica instituída a Comissão Interinstitucional de Avaliação de Desempenho Individual –CIADI–, cujos representantes e critérios constarão de regulamento.

Art. 4º Conceder-se-á o Bônus por Resultados àqueles que obtiverem pontuação acima de 70 (setenta) pontos na Avaliação de Desempenho Individual, respeitados os quantitativos e o valor máximo estabelecidos no art. 2º desta Lei, distribuídos da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor do Bônus para aqueles que obtiverem pontuação igual a 70 (setenta) e igual ou inferior a 79 (setenta e nove) na Avaliação de Desempenho Individual;

II - 70% (setenta por cento) do valor do Bônus para aqueles que obtiverem pontuação superior a 79 (setenta e nove) e igual ou inferior a 84 (oitenta e quatro) na Avaliação de Desempenho Individual;

III - 80% (oitenta por cento) do valor do Bônus para aqueles que obtiverem pontuação superior a 84 (oitenta e quatro) e igual ou inferior a 89 (oitenta e nove) na Avaliação de Desempenho Individual;

IV - 90% (noventa por cento) do valor do Bônus para aqueles que obtiverem pontuação superior a 89 (oitenta e nove) e igual ou inferior a 94 (noventa e quatro) na Avaliação de Desempenho Individual;

V - 100% (cem por cento) do valor do Bônus para aqueles que obtiverem pontuação superior a 94 (noventa e quatro) na Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. Na hipótese de servidores e empregados públicos aptos à percepção do Bônus em número superior ao quantitativo definido no art. 2º desta Lei, terão preferência aqueles que obtiverem as maiores notas na Avaliação de Desempenho Individual, conforme critérios e regras constantes de regulamento.

Art. 5º O Bônus por Resultados somente será devido em razão do efetivo exercício das atividades correspondentes ao PROCON, considerando-se, também, para esse fim, apenas os afastamentos em razão de férias, luto, licença-paternidade, licença-maternidade, casamento e tratamento da própria saúde, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. No caso dos afastamentos previstos no *caput* deste artigo, o servidor perceberá o valor do Bônus por Resultados referente à última Avaliação de Desempenho Individual até que seja submetido a nova avaliação.

Art. 6º Os indicadores utilizados na ADI deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I - alinhamento com os objetivos estratégicos do PROCON;

II - motivação e compromisso dos servidores e empregados públicos;

III - transparência na apuração dos resultados.


ESTADO DE GOIÁS
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

AGECOM
RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA
ORION ANDRADE DE CARVALHO
PRESIDENTE
ARNALDO JOSÉ MONFARDINI
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO
LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO
ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO
PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 706,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00
REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00
PREÇO ANÚNCIO (COT/CM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS) R\$ 43,75	
EXEMPLAR AVULSO R\$ 5,50	

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter dado entrada na AGECOM.
- Balanços, balancetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
- Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
- As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térreo, Sala. 193 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupt - Fone: 3201-5070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas



Art. 7º A avaliação para a concessão do Bônus será efetivada semestralmente, tendo efeito financeiro mensal por igual período, a partir do mês subsequente ao de sua realização.

Art. 8º O Bônus por Resultados não será devido:

I – aos ocupantes dos cargos integrantes da estrutura básica ou complementar, excetuados os dos cargos de provimento em comissão de Supervisor A, B e C;

II – aos que percebem sua remuneração pelo regime de subsídio constitucionalmente previsto para os agentes políticos e para os ocupantes de cargos efetivos organizados em carreira, também remunerados pelo mesmo sistema;

III – ao pessoal que percebe a Gratificação pelo Desempenho em Atividades do Vapt Vupt –GDVV–, instituída pela Lei nº 17.475, de 21 de novembro de 2011.

Art. 9º O Bônus por Resultados criado por esta Lei:

I – não se incorpora ao vencimento, ao salário-base ou à remuneração do beneficiário para efeito de aposentadoria ou pensão e não integra a base de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias devidas ou que vierem a ser concedidas, não incidindo sobre ele desconto previdenciário;

II – compõe a base de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário e do adicional de férias;

III – será atribuído por ato do Secretário de Estado da Administração Penitenciária e Justiça.

Art. 10. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, incluídos os encargos sociais serão custeadas à conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor –FEDC–, criado pela Lei estadual nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, em janeiro de 2015, reavaliará o programa Bônus por Resultados e decidirá quanto a sua continuidade, editando o respectivo ato.

Art. 12. O art. 2º da Lei estadual nº 12.207, de 20 de dezembro de 1993, que cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor –FEDC–, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

*Art. 2º.....
VIII – custeio do Bônus por Resultados aos servidores efetivos, comissionados ou empregados públicos em efetivo exercício na Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor ou ali lotados.” (NR)

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.568, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 17.032, de 02 de junho de 2010, que dispõe sobre o regime de remuneração por subsídio do pessoal da carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.032, de 02 de junho de 2010, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A, com a seguinte redação:

*Art. 4º-A Fica assegurada aos funcionários fiscais aposentados e aos pensionistas de funcionários fiscais, com valor de subsídio fixado na regra do parágrafo único do art. 4º, a ascensão de nível de subsídio, observados, nos termos do art. 3º, o nível máximo de subsídio e o tempo de exercício na carreira do Fisco da Secretaria de Estado da Fazenda, à época em que se deu a aposentadoria ou a concessão da pensão.

§ 1º A ascensão dos funcionários fiscais aposentados e dos pensionistas de funcionário fiscal para o nível de subsídio superior, aferido nos termos do art. 3º, será feita de forma escalonada, de acordo com o seguinte cronograma:

- I – na hipótese do inciso I do parágrafo único do art. 4º:
- a) dezembro de 2014, posicionamento no nível de subsídio 2;
- b) agosto de 2015, posicionamento no nível de subsídio 3;
- c) abril de 2016, posicionamento no nível de subsídio 4;
- d) dezembro de 2016, posicionamento no nível de subsídio 5;
- e) agosto de 2017, posicionamento no nível de subsídio 6;
- f) abril de 2018, posicionamento no nível de subsídio 7;

II – na hipótese do inciso II do parágrafo único do art. 4º, a ascensão para nível de subsídio superior se dará a partir do mês em que o subsídio recebido tornar-se inferior ao nível do subsídio constante do inciso I deste parágrafo, observados a correspondência de data e o nível de subsídio.

§ 2º A implementação do disposto nas alíneas “b” a “f” do inciso I do § 1º deste artigo, fica condicionada ao crescimento real da receita corrente líquida do Estado verificado nos 12 (doze) meses anteriores ao de sua vigência.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.569, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei nº 17.373, de 14 de julho de 2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 17.373, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º.....

Parágrafo único. A Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada –VPNI–, prevista no § 2º do art. 2º da Lei nº 17.030, de 02 de junho de 2010, será mantida aos servidores dela beneficiários que, em decorrência do disposto no inciso II do art. 1º, passaram a exercer suas funções:

- I – na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, ou que vierem por esta a ser remanejados para a Controladoria-Geral do Estado;
- II – na Goiás Previdência – GOIASPREV.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos, em relação ao disposto no inciso II da nova redação dada ao parágrafo único do art. 1º, a 18 de julho de 2011.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.570, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Autoriza o repasse de recurso financeiro à entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio e demonstração de contrapartida, recurso financeiro no montante de R\$ 517.667,35 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos), em 02 (duas) parcelas, sendo, a primeira no valor de R\$ 258.833,67 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) e, a segunda, no de R\$ 258.833,68 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos), à SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE –SEB–, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública pela Lei estadual nº 14.331, de 12 de novembro de 2002, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.724/0001-68, com sede na Rua Alfredo Franco, nº 501, Jardim Alvorada, CEP.: 76.190-000, Palmeiras de Goiás-GO, destinado à aquisição de veículos automotores com capacidade para 16 (dezesseis) lugares cada, visando à melhoria dos serviços prestados pela entidade, especialmente aqueles que tenham por finalidade a promoção de programas e ações voltados às áreas social, saúde, educação e formação profissional, por meio da assistência à família, maternidade, infância, adolescência e terceira idade, na forma de seu Estatuto Social.

Parágrafo único. No instrumento a ser celebrado, conforme previsão do caput deste artigo, deverá constar que a entidade beneficiária arcará com a contrapartida financeira de R\$ 27.245,65 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei advirão do Tesouro Estadual e correrão à conta da Secretaria de Estado da Casa Civil (Unidade Orçamentária 1101 – Gabinete do Secretário da Casa Civil; Função 04 – Administração; Subfunção 123 – Administração Financeira; Programa 1111 – Programa de Apoio aos Municípios e Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Ação 2183 – Apoio às Entidades Privadas sem Fins Lucrativos; Grupo de Despesa 04 – Investimentos; Fonte 00 – Receitas Ordinárias).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.571, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Altera a Lei nº 17.745, de 13 de julho de 2012, que institui, no âmbito do Programa Pacto pela Educação, o “Prêmio Poupança-Aluno”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 17.745, de 13 de julho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º.....

§ 1º A premiação de que trata o caput deste artigo compreende vantagem pecuniária no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) e será creditada em conta-poupança de titularidade do aluno premiado, aberta em instituição bancária oficial, especialmente para essa finalidade.

§ 2º Do valor total da premiação, 30% (trinta por cento) poderão ser levantados imediatamente pelo aluno premiado, ficando o levantamento do restante condicionado à conclusão do Ensino Médio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.572, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Reajusta os vencimentos do pessoal que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os valores dos vencimentos dos Docentes e Professores do Ensino Superior da Universidade Estadual de Goiás, pertencentes aos Quadros Permanente e Transitório, respectivamente, são reajustados nos seguintes percentuais e datas:

I – 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), em dezembro de 2014;

II – 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), em dezembro de 2015;

III – 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento), em dezembro de 2016.

§ 1º Os reajustes constantes dos incisos II e III do caput são condicionados à ocorrência de crescimento real da receita corrente líquida do Estado nos 12 (doze) meses anteriores ao da respectiva vigência.

§ 2º Os reajustes previstos neste artigo são extensivos aos inativos e pensionistas com direito de paridade.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do Orçamento-Geral do Estado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.573, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, que dispõe sobre a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os arts. 1º e 24 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 1º.....
(...)
§ 2º.....
(...)
XXI – vistoria veicular, técnica e ótica.
(...)

Art. 24.....
(...)
§ 2º.....
I –.....
(...)

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica, R\$ 3,00 (três reais) por veículo inspecionado pela concessionária, permissória ou autorizada desses serviços.

II –.....
a).....
(...)

2. 30% (trinta por cento) para serviços que se enquadrem na categoria de atividade econômica através de viagens de turismo e que utilizem veículos com capacidade de até 20 (vinte) passageiros sentados.

3. 60% (sessenta por cento) para serviços que se enquadrem na categoria de atividade econômica através de viagens de turismo que utilizem veículos com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros sentados;

4. 10% (dez por cento) para serviços que se enquadrem na categoria de atividade econômica através de viagens sob o regime de fretamento e que utilizem veículos com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros sentados;

5. 25% (vinte e cinco por cento) para serviços que se enquadrem na categoria de atividade econômica através de viagens sob o regime de fretamento e que utilizem veículos com capacidade superior a 20 (vinte) passageiros sentados;
(...)

d) para os serviços de inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica:
(...)

§ 4º.....
(...)

IV – para os serviços de inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica:
(...)

Ti: Taxa referente a cada inspeção de segurança veicular e/ou vistoria veicular, técnica e ótica efetivamente realizada;
(...)* (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 352, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FEAS-, no valor de R\$ 25.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FEAS- 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, abaixo discriminado.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, a seguir relacionado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2151 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FEAS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
08 244 1030 2.407	CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO, APARELHAMENTO E REVITALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS	4 - INVESTIMENTOS	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 31.000,00		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 25.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
3500 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS 3501 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
16 482 1003 1.043	CONSTRUÇÃO E DOAÇÃO DE MORADIAS	4 - INVESTIMENTOS	00
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 3.820.784,77		R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 25.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 353, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares ao FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS-, no valor global de R\$ 50.024.800,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alínea "d", e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS- 3 (três) créditos suplementares no valor global de R\$ 50.024.800,00 (cinquenta milhões e vinte e quatro mil e oitocentos reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2350 - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 364 1030 2.027	BOLSA UNIVERSITÁRIA - OVG	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 10.745.035,95		R\$ 55.225.035,95	R\$ 44.480.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
08 244 1030 2.035	RESTAURANTE CIDADÃO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 2.491.490,00		R\$ 5.021.490,00	R\$ 5.530.000,00
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
12 363 1030 2.146	OFICINAS EDUCACIONAIS COMUNITÁRIAS - OEC'S	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 546.635,00		R\$ 661.435,00	R\$ 14.800,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 50.024.800,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2350 - FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - PROTEGEGOIAS			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
10 303 1022 2.445	ADQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE SAÚDE	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 35.301.446,25		R\$ 50.024.800,00	R\$ 50.024.800,00
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 50.024.800,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 354, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no valor de R\$ 18.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
2700 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO 2702 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
08 244 1030 2.181	OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 10.700.813,14		R\$ 28.700.813,14	R\$ 18.000.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 18.000.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
2300 - SECRETARIA DA FAZENDA 2301 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 123 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 131.607.977,84		R\$ 18.000.000,00	R\$ 18.000.000,00
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 18.000.000,00

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 355, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar à SECRETARIA DA CASA CIVIL, no valor de R\$ 2.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 9º e 11 da Lei nº 18.366, de 10 de janeiro de 2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à SECRETARIA DA CASA CIVIL 1 (um) crédito suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto neste artigo é o caracterizado no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR

Leonardo Moura Vilela

José Taveira Rocha

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
1100 - SECRETARIA DA CASA CIVIL 1101 - GABINETE DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
04 123 1111 2.036	APOIO AOS MUNICÍPIOS	4 - INVESTIMENTOS	00
SALDO CRÉD. SUPLEMENTAR		VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR
R\$ 13.578.467,78		R\$ 15.578.467,78	R\$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR			R\$ 2.000.000,00

QUADRO 2

REDUÇÃO			
6001 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
16 122 4001 4.001	APOIO ADMINISTRATIVO	1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	00
SALDO A PROGRAMAR		VALOR BLOQUEADO	VALOR A REDUZIR
R\$ 90.901.665,17		R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL A REDUZIR			R\$ 2.000.000,00

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos dos arts. 136, § 1º, inciso II, alínea "a", 13, inciso I, 14, 15 e 16, inciso II, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002196, resolve exonerar FRANCISCO SOBRINHO DE OLIVEIRA, CPF/MF nº 280.480.081-49, do cargo em comissão de Assessor Especial "F", Referência V, alocado na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, integrante do módulo disponibilizado à Polícia Militar, e nomear ERI RISTOV DA SILVA, CPF/MF nº 375.590.871-91,

para exercer o referido cargo, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao atendimento do art. 1º do Decreto nº 7.587, de 30 de março de 2012, com alterações posteriores, por ocasião da respectiva posse.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS,

em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005007066, mormente o Ofício OCD PJ nº 381/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, o Despacho nº 375/2014-ADSET, da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Mandado de Segurança nº 340318-77.2010.8.09.0000, resolve tornar sem efeito o Decreto de 12 de agosto de 2010, publicado no Diário Oficial nº 20.922, de 16 do mesmo mês e ano, apenas na parte em que nomeou CYNTHIA NOGUEIRA SILVA LEÃO, CPF/MF nº 796.652.091-91, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Analista de Comunicação, Área: Roteirista de Intervalo Comercial, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Agência Goiana de Comunicação, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei, e com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, nomeia-la novamente para exercer o mencionado cargo.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais, tendo em vista o que consta do Processo nº 201400013002287 e do Decreto Legislativo nº 441, de 25 de junho de 2014, publicado no Diário da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás nº 11.932, de 26 do mesmo mês e ano, resolve nomear RIDOVAL DARCI CHIARELOTO, CPF/MF nº 020.528.229-68, para exercer:

I - o cargo em comissão de Conselheiro do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos -AGR-, CDS-4, pelo prazo restante do mandato do ex-Conselheiro HUMBERTO TANNUS JÚNIOR, com fundamento nos arts. 12 e 15 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com alterações posteriores;

II - o cargo em comissão de Presidente do Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, CDS-2, com fulcro no parágrafo único do art. 15 do Diploma Legal mencionado no inciso I.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400005008462, resolve:

I - exonerar, de ofício, o pessoal constante do Anexo I deste Decreto dos cargos ali especificados, todos do Quadro Permanente da Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho, com fundamento no art. 136, inciso II, alínea "b", da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, em virtude de não haver tomado posse no prazo legal;

II - nomear com fundamento nos arts. 13, inciso I, 14, 15, 16, inciso I, e 17 da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, o pessoal constante do Anexo II deste Decreto para exercer, em caráter efetivo, os cargos ali especificados, do Quadro Permanente da Secretaria de Cidadania e Trabalho, em virtude de habilitação em concurso público a que se submeteu na forma da lei;

III - delegar ao Secretário de Gestão e Planejamento, LEONARDO MOURA VILELA, competência para proceder, mediante portaria, a correções de erros materiais pertinentes a classificações, nomes, cargos e CPFs do pessoal constante dos referidos Anexos.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 30 de junho de 2014, 126ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ANEXO I

Nº DE ORDEM	EXONERAR	LOTAÇÃO	GRUPO OCUPACIONAL/CARGO
1	KAELLY THAMARA DE SOUSA	FORMOSA	ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENFERMEIRO
2	MÔNICA DE SOUSA SILVA	FORMOSA	ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENFERMEIRO
3	GRACIANE GUILHERME PEREIRA	GOIÂNIA	ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENFERMEIRO
4	SIMONE MARIA ELIAS RODRIGUES	ANAPOLIS	ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENFERMEIRO
5	JONATHAS PAIVA CARNEIRO	GOIÂNIA	ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENFERMEIRO
6	ALESSANDRA DE LOURDES MONTEIRO	PORANGATU	ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENFERMEIRO
7	DÉBORA CRISTINE BORGES	GOIÂNIA	ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENFERMEIRO
8	MÔNICA DE OLIVEIRA FERNANDES	GOIÂNIA	ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENFERMEIRO
9	CAMILA LORRANE RODRIGUES DOS SANTOS	GOIÂNIA	ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ENFERMEIRO
10	VÂNIA DA SILVA	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
11	VALQUIRIA FÁBIA DA SILVA	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
12	DELAINE AUGUSTA CARVALHO	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
13	FLÁVIO PEIXOTO VIEIRA	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
14	ARILENE DE JESUS MELO	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
15	PAULO HERNANDES ALVES BARNABÉ	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
16	NÁDIA MARIA DA SILVA AMARAL	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
17	VANESSA SIQUEIRA BRANQUINHO	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
18	STÉFANO PEREIRA DE SOUZA	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
19	ANDRÉ ELIAS PEIXOTO	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
20	ALINE DE SOUSA LOBO	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
21	MARIA CRISTINA FLORES KRUGER	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
22	KATLENE ALVES DA CUNHA	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
23	ROBANGELA DOI	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
24	JOCELAINE BATISTA RABELO	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
25	ANA CRISTINA DO VALLE SANTOS	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
26	GABRIEL AZEVEDO FREITAS	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
27	RICARDO ANDRÉ MATA	GOIÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
28	VANESSA DE SOUZA LIMA	FORMOSA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
29	JOEL LOURENÇO DOS SANTOS	FORMOSA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
30	EDILSON SANTOS NEVES	FORMOSA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
31	GABRIELA DA SILVA ALMEIDA	FORMOSA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
32	ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA	LUZÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
33	LARA FERNANDES DE OLIVEIRA	LUZÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
34	ANDERSON ANDRADE	LUZÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
35	FLÁVIO GONÇALVES DE ARAÚJO	LUZÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
36	GILSON GONTIJO BARBOSA	LUZÂNIA	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-EDUCADOR SOCIAL
37	ISRAEL ALEXANDER JORGE JOSÉ DA SILVA	ANAPOLIS	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL
38	FLÁVIA MARIA BORGES	ANAPOLIS	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL
39	DOMINGOS DA SILVA ROCHA	ANAPOLIS	ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL-AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL

ANEXO II

I – ANALISTA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SOCIÓLOGO – GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	MARIA OLÍMPIA DE AZEVEDO CAMPOS	842.537.971-72	11ª	***

PEDAGOGO – PORANGATU

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	OSMIRA JERÔNIMO DE OLIVEIRA	933.368.881-16	5ª	***

ENFERMEIRO – FORMOSA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	MARCIA APARECIDA DAVID ORNELAS	710.407.306-04	7ª	***

PEDAGOGO – ANAPOLIS

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	LILIA MARIA BORGES DA COSTA	370.001.601-97	8ª	***

ASSISTENTE SOCIAL – ANAPOLIS

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	SONIMAR RIBEIRO MENDONÇA DIAS	833.539.251-04	9ª	***
02	SANDRO JOSÉ LACERDA	848.734.811-48	10ª	***

MUSICOTERAPEUTA – GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	HERMES SOARES DOS SANTOS	883.206.861-97	8ª	***

ASSISTENTE SOCIAL – ITUMBIARA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	JANE HONE SILVA ROSA	386.334.701-78	3ª	***

PSICÓLOGO – GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	ADRIANA VEROLLA DE MOURA	016.706.821-00	52ª	***

ASSISTENTE SOCIAL – GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	FERNANDA CABRAL DE SOUZA	927.908.441-00	58ª	***

II – ASSISTENTE TÉCNICO-SOCIAL

EDUCADOR SOCIAL – GOIÂNIA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	RENATA FERNANDES DA SILVA	922.484.341-16	186ª	***
02	ROBERTA CANTUÁRIA SIDNEY	006.916.671-44	187ª	***
03	RENATO BATISTA BARROS	028.413.211-00	188ª	***
04	CLÁUDIO PITZER DE SOUZA ANTUNES	836.285.360-49	189ª	***
05	JÓÃO BATISTA DE OLIVEIRA	773.019.381-53	190ª	***
06	SILMA ETERNA PEREIRA BARBOSA	705.491.781-37	191ª	***
07	BRUNO HANNA ANTUNES	962.648.631-00	192ª	***
08	CRISTIANE ALMEIDA PORTO	467.077.611-16	193ª	***

09	JEAN CARLOS DE OLIVEIRA MENDES	796.166.231-88	194ª	***
10	AMELITO GRACIANO RODRIGUES MOTA	010.137.361-42	195ª	***
11	KELLY DE SOUSA ALVES	718.791.291-91	196ª	***
12	MARA NEY ALMEIDA SILVA	655.906.891-34	197ª	***
13	LETICIA TAVARES TEÓFILO	899.348.901-34	198ª	***
14	LEONARDO AUGUSTO DOS ANJOS	844.196.871-68	199ª	***
15	ANA CAROLINA LINO COSTA	005.785.171-06	200ª	***
16	ALEXANDRE RODRIGUES TRINDADE	006.302.861-91	201ª	***
17	JOÃO JÚLIO QUEIROZ HUNES	306.486.161-43	202ª	***
18	FERNANDA RIBEIRO DOS SANTOS GUERRA	062.883.421-62	203ª	***

EDUCADOR SOCIAL – FORMOSA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	ELIANE DE SOUZA MOTA	864.263.191-97	87ª	***
02	CLAUDIO WEBER ALVES BRANDÃO	461.152.801-97	88ª	***
03	WILDES ESTANISLAU DA SILVA PEREIRA	009.397.051-12	89ª	***

EDUCADOR SOCIAL – PORANGATU

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	GEOVANE FREIRES SOARES	017.192.911-01	16ª	***

ASSISTENTE OPERACIONAL-SOCIAL – FORMOSA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	VALÉRIA GONÇALVES DA COSTA	006.082.161-71	23ª	***
02	ALESSANDRA CRISTIANE DA SILVA	770.888.901-72	24ª	***

ASSISTENTE OPERACIONAL-SOCIAL – ANAPOLIS

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	FLÁVIA MARIA DUTRA	014.341.821-18	21ª	***
02	ARIADNE MESQUITA MACHADO	036.334.121-61	22ª	***
03	MARCO ANTÔNIO VIEIRA DE SOUSA	846.173.221-91	23ª	***
04	JULIANA RODRIGUES DA SILVA	032.856.361-00	24ª	***
05	FLAMMARRON GONÇALVES DO NASCIMENTO JUNIOR	026.218.991-70	25ª	***
06	ANA FLÁVIA BATISTA COELHO	639.880.361-00	26ª	***
07	GLAIVO FILIPE FERREIRA LEAL	026.153.881-11	27ª	***
08	CARLOS WANDERSON APARECIDO GONÇALVES	860.408.741-04	28ª	***
09	RICARDO HERMÍNIO DA SILVA	844.688.791-64	29ª	***
10	ELAINE MONTEIRO DE SIQUEIRA	031.896.101-65	30ª	***
11	FELIPE COSTA PIO LOUZADA	036.148.831-63	31ª	***
12	JULIANA MARTINS PIRES	880.330.181-00	32ª	***
13	LEONARDO TOCCHIO SILVA	880.966.531-72	33ª	***
14	CINTIA RICARDO DA COSTA BORGES	045.954.736-12	34ª	***
15	ELAINE PINTO PONTES	644.638.421-16	35ª	***
16	EDNEIA COSTA DE GODOI SOARES	012.840.961-84	36ª	***
17	MORGANA ANDERS CADRE EL HOMSI	019.759.691-37	37ª	***
18	JULIE ANA RICARDO DA COSTA DALL ARMELLINA	058.334.388-00	38ª	***
19	SAMUEL ALBINO DE OLIVEIRA	773.996.771-49	39ª	***
20	TALITA PEREIRA DE SOUSA	016.099.091-08	40ª	***

ASSISTENTE OPERACIONAL-SOCIAL – ITUMBIARA

Nº DE ORDEM	NOMEAR	CPF/MF Nº	Nº DE CLASSIFICAÇÃO	
			GERAL	PNE
01	MARIO ANTÔNIO ARAÚJO CORTEZ	081.438.528-78	9ª	***
02	INDIRA OLIVEIRA SOARES	806.728.341-63	10ª	***

SECRETARIA DA CASA CIVIL

PORTARIA Nº 1.715, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006003258, notadamente do Parecer "PA" nº 002149/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002660/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ANA LUIZA NUNES LIRA aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.716, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006004713, notadamente do Parecer PA nº 002233/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002478/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ANA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.717, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006033236, notadamente do Parecer nº 001838/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002305/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, APARECIDA ISABEL DE CASTRO PEREIRA do cargo de Executor de Serviços Administrativos I, M-2, para o de Agente Administrativo Educacional IV, Referência "F", atual Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "F-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.718, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006005297, notadamente do Parecer nº 002310/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002595/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a DINÁ ARRUDA DA SILVA CAVALCANTE aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.719, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006010701, notadamente do Parecer "PA" nº 001847/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002234/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a ELZA MARIA DE RESENDE aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.720, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006006263, notadamente do Parecer nº 001845/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002193/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a MARIA APARECIDA BARROS DE FREITAS aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário



PORTARIA Nº 1.721, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300007004394, notadamente do Parecer PA nº 000751/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001156/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA** aposentadoria no cargo de Assistente de Gestão Administrativa, Classe A, Padrão V, do Grupo Ocupacional de mesmo nome, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Gestão e Planejamento, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.722, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140006004977, notadamente do Parecer nº 002182/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002470/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA DO SOCORRO SAMPAIO REZENDE** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "A", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.723, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140006002013, notadamente do Parecer nº 001903/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002189/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA GORETE DE MIRANDA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.724, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140006014245, notadamente do Parecer "PA" nº 002229/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002523/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **MARIA RITA RODRIGUES DA SILVA** do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência "A", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "A-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.725, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006038000, notadamente do Parecer nº 002270/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002396/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **NILZIMAR SÉRVULA DE BRITO** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "A-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.726, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140004005653, notadamente do Parecer PA nº 002240/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002512/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ORLEI ALVES DE ALMEIDA** aposentadoria no cargo de Técnico Fazendário Estadual I, TFE I, da Carreira de Apoio Fiscal-Fazendário da Secretaria da Fazenda, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.727, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140006001344, notadamente do Parecer "PA" nº 002079/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002401/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SANDRA SILVA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.728, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006039485, notadamente do Parecer nº 001527/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002029/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SELMA MENEZES DE LIMA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.729, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140006011070, notadamente do Parecer PA nº 002197/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002482/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **SOLANGE RODRIGUES BARBOSA** aposentadoria no cargo de Professor I, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.730, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006039258, notadamente do Parecer "PA" nº 002053/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002541/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **VALDIRA MONTEIRO DA SILVA** aposentadoria no cargo de Professor III, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.731, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140006001807, notadamente do Parecer nº 001989/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002192/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ZÉLIA RODRIGUES DE SOUSA** aposentadoria no cargo de Professor Assistente "C", Referência "E", do Quadro Transitório do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.732, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006038587, notadamente do Parecer nº 002352/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002602/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ALÁIDES GONÇALVES DE OLIVEIRA ROCHA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO



PORTARIA Nº 1.733, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006038790, notadamente do Parecer PA nº 001389/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 001860/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ESTELA MAR RIBEIRO DA SILVA MELO** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência H, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.734, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006035648, notadamente do Parecer nº 001687/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002636/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **EVA CÂNDIDO BRANDÃO** do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, "A-2", para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência "F", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "F-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.735, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006004093, notadamente do Parecer "PA" nº 001860/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002246/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **FRANCISCA FERNANDES DA SILVA MACEDO** aposentadoria no cargo de Professor Assistente A, Referência "E", do Quadro Transitório do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.736, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006011702, notadamente do Parecer nº 002186/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002628/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 97, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Estadual, e no art. 52, incisos I, II e III, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **IZA GOMES DE MIRANDA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "C-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.737, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006001332, notadamente do Parecer "PA" nº 002325/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002560/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **LURDES PEREIRA DE FREITAS SILVA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "B-II", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.738, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006023493, notadamente do Parecer nº 002262/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002547/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **MARIA DE FÁTIMA DA CRUZ GODOI** do cargo de Escriturário, M-2, para o de Agente Administrativo Educacional IV, Referência "G", atual Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.739, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006039678, notadamente do Parecer PA nº 002090/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002591/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA DE FÁTIMA SILVÉRIO DE MESQUITA BORGES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.740, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006011316, notadamente do Parecer PA nº 001844/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002585/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA JOSÉ DIAS** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.741, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006013220, notadamente do Parecer nº 002272/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002370/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIA RITA DA MOTA FERREIRA** aposentadoria no cargo de Agente Administrativo Educacional Técnico, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.742, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400010006291, notadamente do Parecer PA nº 002527/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002839/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIÊTA MARCELINO FERREIRA** aposentadoria no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Grupo Ocupacional Agente de Serviços de Saúde, do Quadro Permanente dos Servidores da Secretaria da Saúde, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.743, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400004008126, notadamente do Parecer PA nº 001651/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002469/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARILDA FERREIRA DE MELO** aposentadoria no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, Classe III, Nível 7, AFRE- III, da carreira do Fisco da Secretaria da Fazenda, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.744, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006000230, notadamente do Parecer nº 002315/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002565/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARIZE DE FÁTIMA MEIRELES NEVES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "B", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
SECRETÁRIO



PORTARIA Nº 1.745, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006004084, notadamente do Parecer "PA" nº 001843/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002423/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MARLENE DAS GRAÇAS LOPES** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.746, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201300006038493, notadamente do Parecer PA nº 002242/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002798/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **MONICA CRISTINA DE ASSIS TAMBASCO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "E", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.747, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20140000600987, notadamente do Parecer "PA" nº 001849/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002243/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **NERITA MARIA DE FÁTIMA LÔBO** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.748, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006005300, notadamente do Parecer "PA" nº 002102/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002314/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **OZAIR JOSÉ DOS SANTOS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.749, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006001029, notadamente do Parecer "PA" nº 002318/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002621/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **ROSÉLIA SANTANA DE OLIVEIRA** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "C", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.750, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, incisos II e VII, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, com base nos arts. 20 e 21 da Lei nº 13.910, de 25 de setembro de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006013892, notadamente do Parecer "PA" nº 002592/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002850/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve transpor, mediante enquadramento, a partir de 1º de outubro de 2001, **SISNA MARIA PIRES DOS SANTOS SILVA** do cargo de Executor de Serviços Auxiliares I, A-2, para o de Agente Administrativo Educacional I, Referência "G", atual Agente Administrativo Educacional de Apoio, Referência "G-I", do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, e, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III e parágrafo único, da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 5 de julho de 2005, e no art. 58, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder-lhe aposentadoria no cargo por último citado, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

PORTARIA Nº 1.751, DE 30 DE JUNHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 8.070, de 30 de dezembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 201400006012873, notadamente do Parecer PA nº 002591/2014, aprovado pelo Despacho "AG" nº 002816/2014, da Procuradoria-Geral do Estado, resolve, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 56, incisos I a V, da Lei Complementar nº 77, de 22 de janeiro de 2010, conceder a **VANDER-LUCIA ANTONIA DE MORAIS SANTOS** aposentadoria no cargo de Professor IV, Referência "D", do Quadro Permanente do Magistério Público Estadual, com proventos integrais.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL,
em Goiânia, 30 de junho de 2014.

José Carlos Siqueira
Secretário

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E MONITORAMENTO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 03/2014

PROCESSO Nº : 201300005007840

CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil

CONVENIENTE : Prefeitura do Município de Joviânia/GO

INTERVENIENTE : Agência de Transportes e Obras – AGETOP.

OBJETO : Reforma geral do logradouro "Praça Iron Gomes Guimarães"

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014 1101 04 123 1111 2036 04 (00)

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 395.592,54 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), dos quais R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) serão repassados pela Concedente ao Conveniente, e esse, como contrapartida, participará com R\$ 45.592,54 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos),

DATA DA ASSINATURA: 30/06/2014

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses

ASSINATURAS:

Pelo Concedente: Dr. José Carlos Siqueira – Secretário de Estado da Casa Civil e Dra. Leila Maria Cunha Prudente – Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Lei Complementar nº 106 de 28 de novembro de 2013.

Pela Conveniente: Max Pereira Barbosa – Prefeito do Município de Joviânia- GO

Pela Interveniante: Jayme Eduardo Rincón – Presidente da Agência de Transportes e Obras – AGETOP.

Goiânia, 30 de junho de 2014.

Wesley Borges
SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 12/2014

PROCESSO Nº : 201300005009377

CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil

CONVENIENTE : Prefeitura do Município de Uruana/GO

OBJETO : AQUISIÇÃO DE DOIS CAMINHÕES

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014 1101 04 123 1111 2036 04 (00)

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 343.000,00 (trezentos e quarenta e três mil reais), dos quais R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) serão repassados pela Concedente ao Conveniente, e esse, como contrapartida, participará com R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2014

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses

ASSINATURAS:

Pelo Concedente: José Carlos Siqueira – Secretário de Estado da Casa Civil e Leila Maria Cunha Prudente – Procuradora-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Lei Complementar nº 106 de 28 de novembro de 2013.

Pela Conveniente: Gilmar Rodrigues do Prado – Prefeito do Município de Uruana

Goiânia, 30 de junho de 2014.

Wesley Borges
SUPERINTENDENTE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 13/2014

PROCESSO Nº : 201400013001887

CONCEDENTE : Secretaria de Estado da Casa Civil

CONVENIENTE : Prefeitura do Município de Goiânia/GO

OBJETO : Aquisição de 23 (vinte e três) caminhões coletores de lixo

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2014 1101 04 123 1111 2036 04 (00)

VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 5.868.450,00 (cinco milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais), dos quais R\$ 5.668.450,00 (cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta reais) serão repassados pela Concedente a Conveniente, divididos em 02 (duas) parcelas iguais de R\$ 2.834.225,00 (dois milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais), e este, como contrapartida, participará com R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2014

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

ASSINATURAS:

Pelo Concedente: José Carlos Siqueira – Secretário de Estado da Casa Civil e Alexandre Eduardo Felipe Tocantins – Procurador-Geral do Estado

Pela Conveniente: Paulo de Siqueira Garcia – Prefeito do Município de Goiânia

Goiânia, 30 de junho de 2014.

Wesley Borges
SUPERINTENDENTE

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA
Saneago

GOVERNO DE GOIÁS
SECRETARIA DAS CIDADES
SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 3.3 – 021/2014
PROC. Nº 22693/2013 – SANEAGO / 201411867000655 – CGE

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço
OBJETO (SÍNTESE): EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS, DAS OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA NOS DISTRITOS JURISDICIONADOS À GRUPO DE CERES, NESTE ESTADO.

DATA DE ABERTURA: 17/07/2014, às 14h (quatorze horas)

RECURSOS: Saneamento de Goiás S/A
O Edital e Anexos encontram-se a disposição dos interessados no site: www.saneago.com.br.

Goiânia, 27 de junho de 2014

Engº Emmanuel Domingos Peixoto
Presidente da CPL